

## **ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, deu-se início à Quinta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador Regional do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 10942-27.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO CONSTRUTOR PARQUE RIO, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): EDSON RAMOS, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 146-55.2017.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLEYDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carina Melo Botelho, Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 191-30.2017.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): EDGAR MENDONÇA SANTOS, Advogado: Euvaldo Leal de Melo Neto, Agravado(s): TLX ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Públio de Freitas Nogueira, Advogada: Ana Terra Campos Bourbon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa 24.533,42, o que perfaz o montante de R\$ 1.226,67, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 258-59.2015.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): COSMO MARTINS DA SILVA; Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por

contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 266-54.2018.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELOSMAR JOSE BEZERRA DE PONTES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Recorrido(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME; Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogerio Dunda Marques, Recorrido(s): MORIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Josefa Celi Nunes da Costa, Advogado: Márcio Henrique Carvalho Garcia, Recorrido(s): A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA; Recorrido(s): LUIZ SEVERINO GOMES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR-281-19.2019.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ERICA DA SILVA FONTOURA, Advogada: Janaina Neves de Arruda Campos, Agravado(s): BOSCHILA E KLEN TERCEIRIZACAO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Graciela Tobias Damasceno e Silva, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 553-98.2018.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): DIRCEU BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Emilia Yoko Kimura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 759-16.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOSAFÁ NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto Pereira Pinto, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 789-02.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLEITON DE ARAÚJO XIMENES, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 820-95.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): MARCOS JOSÉ OLIVEIRA DOS

SANTOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): IBERO AMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 822-26.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JEDSON NEVES BATISTA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 836-10.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANA SHIRLEY RODRIGUES SOUZA CARVALHO, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 858-88.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARIA ROSANE MOTA MOREIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): MORAES SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1021-51.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): BRUNO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LOCMIL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte BRUNO CARLOS ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1205-29.2018.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIMAR DO NASCIMENTO MORENO, Advogado: Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, Advogado: Antônio José Azevedo da Silva, Agravado(s): CONEX CARGA AEREA EIRELI, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Advogada: Gabriela Queiroz Neves, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$

33.017,77), o que perfaz o montante de R\$ 660,35, (seiscentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, patrono da parte JOSIMAR DO NASCIMENTO MORENO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1341-55.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCOS CESAR RABELLO RODRIGUES, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1426-94.2017.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CIDALIA ARGOLO ALMEIDA, Advogado: Milton Pinheiro dos Santos Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1438-04.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GS SANEAMENTO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): DIMAS OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): EDIFICIO PIAZZA VENETTO, Advogado: Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1554-86.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dickson Argenta de Souza, Agravado(s): CELSO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1584-51.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RONILSON ALVES TAVARES, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1624-78.2018.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ERIKA BEZERRA OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima,

Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1857-47.2014.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDGAR JANUARIO NEVES, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ÔMEGA GESSO-VIDROS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: André Luiz Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte EDGAR JANUARIO NEVES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1917-04.2012.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CORNELIA DE MELLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando José de Marco, Agravado(s): MULTIAMBIENTAL RECICLAGENS ECOLÓGICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CORNELIA DE MELLO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 3142-84.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): LUCIANO LOPES DE AMORIM, Advogado: Jairo Gabriel, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10024-50.2016.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO BIGI, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Recorrido(s): TRIINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Advogado: Carlos José Martinez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10133-30.2015.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Cristiane Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo do Sindicato-Autor; II - dar provimento ao agravo do Banco para prosseguir no exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da sucumbência e determinar custas processuais pelo Sindicato-Autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculado sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00). Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10164-59.2018.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Procurador: Bruno Mateus do Nascimento, Procurador: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): JEFFERSON BERNARDES, Advogado: Georgia de Melo Borges, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogada: Ana Beatriz Escalioni Mosca Ulian, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10641-39.2019.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER

S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JULIANA COSTA NORONHA, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR-10783-79.2018.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARÇA, Advogado: Ricardo de Souza Ramalho, Agravado(s): PRISCILA MENOSSI DA SILVA AUNHON, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10797-51.2018.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTA ANGELA DE FATIMA SILVA, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Advogada: Adriana Amorim Maurizii Gregório, Agravado(s): CASA DE APOIO AS PESSOAS COM CANCER-CAPEC, Advogado: Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1%, sobre o valor da causa (R\$450.629,41), o que perfaz o montante de R\$4.506,29, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10805-40.2018.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLEUZA TEODORO DE PAULA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARÇA, Advogado: Ricardo de Souza Ramalho, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11155-55.2015.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Juan Pablo Pereira Carvalho, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): LEANDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Claudio Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11305-66.2013.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11335-67.2018.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): CRISTINA RUBIM PARENTONI COSTA; Agravado(s): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11396-67.2017.5.15.0120

da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Marcelo Bragato, Agravado(s): JOSE MARIA GOMES DA CONCEICAO, Advogado: André Zanini Wahbe, Advogada: Liliani Campanhão, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Cláudio Antonio Giglio da Silva, Advogada: Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Agravado(s): GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Nathalia Tancini Pestana, Advogada: Gisele Cristina Bonfim Selvino, Advogado: Giovana Cristina Campana, Agravado(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11537-57.2015.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEA MARIA DA SILVA, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. Observação 1: o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono da parte LEA MARIA DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11586-67.2018.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITARIRI, Procurador: Rodrigo Braga Ramos, Agravado(s): MARINA DE ALMEIDA, Advogada: Iris Botan Ramalho Pinto, Agravado(s): NOVA LIMPEZA LTDA, Advogado: Euzebio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12867-13.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): NOEMIA ELOI DE SOUSA, Advogado: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20009-12.2017.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 20065-03.2016.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MARCIO ANDRE REICHERT CUNHA, Advogado: César Augusto Gesswein, Agravado(s): CTTE

SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 20223-82.2018.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Tadeu Cerbaro, Advogado: Elói Contini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): ANA BERENICE SOKOLOSK PEREIRA, Advogado: Igor Diehl Porto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 21518-80.2016.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EZEQUIEL BUENO ALVES, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Antônio Venturini, Advogado: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 21868-52.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): SONIA BEATRIZ SPERB MORAES, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Gabriel Rodrigues Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual %, sobre o valor da causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$3.000,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100044-92.2018.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): MARCELO WILLIAN XAVIER DA SILVA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100049-11.2018.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): SANDRO CHRISTIAN DA SILVA MENDES, Advogada: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 100080-33.2018.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PRISCILLA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Agravado(s): CARLOS JOSE SIQUEIRA DA SILVA; Agravado(s): CARLOS VAZ DA SILVA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100431-67.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA BAHIA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Karina Noemia Abbud Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100580-06.2018.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCOS VINICIOS SALAZAR, Advogada: Danielle Rodrigues Salazar, Advogado: Noé Nascimento Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100625-41.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): ANA MEIRE RAMOS VIEIRA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL ESTRELAS FULL CONDOMINIUM, Advogado: Renato Anet, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100653-93.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Myriam Farias Pereira, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100716-54.2018.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALINE SANT ANA RIBEIRO, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elson Heleno Borges Carvalho, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100946-63.2017.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Chistina Aires C. Lima, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MONIQUE DE SOUZA FERNANDES DE MATTOS, Advogado: Fernanda dos Reis Mesquita, Advogado: Mariano Beser Filho, Advogada: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 101049-63.2018.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORREIA RAMALHO, Advogado: Fábio Andrade Alves, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.803,48), o que perfaz o montante de R\$ 3.540,17, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 101200-33.2018.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Priscila Fraga Matos, Advogado: Giuliano Henrique Corrêa Manhóler, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CLAUDIO MOTTA TEIXEIRA, Advogado: Franklin Campos Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101431-36.2017.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS CLAUDIO SABADIM DE SOUZA, Advogada: Patrícia Amaral, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101664-96.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO PINTO, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jose Ricardo Haddad, Administrador Judicial: FABIO GUIMARÃES LEITE; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101752-06.2017.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): CINTIA BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Livia Pinto Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO GATE, GESTAO, ASSESSORIA E TREINAMENTO EM EDUCACAO LTDA., Advogado: Wagner de Jesus da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 102084-67.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO CUSTODIO TEIXEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVA UNIÃO SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Oliveira Ribeiro, Advogada: Angélica de Ávila Batista Abreu, Advogado: Georgia da Costa Santos Amaral de Malafaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1%, sobre o valor da causa (R\$36.500,00), o que perfaz o montante de R\$365,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 115200-35.2007.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): MARCELO MACHADO DO AMORIM, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo.; Processo: Ag-ED-ARR - 161500-07.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PETERSON SERPA RIBEIRO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Anderson de Souza Abreu, patrono da parte PETERSON SERPA RIBEIRO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 205400-46.2008.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANGELINO RIBEIRO, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): PORTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ASC SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94 da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a quarta Reclamada (OI S.A.), bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da quarta Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas.; Processo: RR - 329000-65.1998.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAISY ADÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcapite Vilela, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcapite Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte DAISY ADÉLIA DOS SANTOS.; Processo: Ag-AIRR - 500409-34.2014.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA – ES, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM, DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO

GABRIEL DA PALHA – ES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA FRAGILIDADE ECONÔMICA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1000121-78.2018.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Advogada: Alcione Ferreira Gomes de Alencar, Advogado: Charles Henrique Silva de Castro, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): GILMARA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 1001077-79.2018.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Advogado: Igor Erwin Lay Tarcha, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Cesar de Paula Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1001135-35.2019.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Agravante (s) e Agravado (s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): RAFAELA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Iberê de Souza Ladeira, Advogado: Diogo da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: Ag-RR - 1001400-42.2018.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA SONIA TENORIO FARIAS, Advogado: Roberto Victalino de Brito Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): INSTITUTO GERIR; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1002207-86.2017.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Claudia Grizi Oliva, Agravado(s): ALINE GEANNACCINI RALHO, Advogado: Orlando Barriquello, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$42.263,89), o que perfaz o montante de R\$ 2.113,19, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 160-19.2019.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): DEYVIS DENYR DE SOUZA FAYEL, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 505,55 (quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.555,77 - cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 406-49.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROGERIO ANDERSON KOTOVICZ, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: RR - 418-24.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DANIEL CAMARAO DOS SANTOS NOYA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da segunda reclamada.; Processo: AIRR - 585-64.2018.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 714-37.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): CARLOS ADAUTO VIEIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 769-97.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Recorrido(s): SILVIA MARIA ALMEIDA BARROS

FEDEROWSKI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de determinar que seja aplicada a nova redação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, a partir de 05/03/2009, considerando-se como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da prestação dos serviços, com incidência, desde então, dos juros de mora e multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento.; Processo: ED-AIRR - 848-69.2018.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EXPEDITO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabiola Amaral Ferreira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 877-56.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NANUQUE MG, Advogado: Alex Viana de Farias, Advogada: Alba Valéria Alves Fraga, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.; Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Agravado(s): CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A; Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A.; Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL; Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A.; Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA.; Agravado(s): INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A.; Agravado(s): INFINITY DISA PARTICIPACOES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 882-97.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): MAURICIO ROCHA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária, na condição de ex-sócio, pelas verbas deferidas. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MAURICIO ROCHA SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 892-60.2017.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogado: Alexsandro Silva Araujo, Advogada: Rebeca Alves Soares Guimarães, Advogada: Monique Moraes Ximenes, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO CABRAL MEIRELES, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-AIRR - 1052-56.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Agravante(s): MASSA PRONTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME, Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira, Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Agravado(s): WALISON VINÍCIUS MUNHOZ, Advogado: Rangel Schroder, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada. Observação : o Dr. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, patrono da parte MASSA PRONTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1135-71.2011.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Adriana Mendonça Silva, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): DIRCEU DO PRADO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA; Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA.; Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO; Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.; Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.; Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1142-59.2012.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Embargado(a): SOMEL SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA., Advogado: Daniela Paula Fiorotti, Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1203-93.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALMIR SANTOS LIMA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do apelo ordinário da segunda ré.; Processo: RR - 1797-35.2017.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOEDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): RBLM ENGENHARIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V,

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: RR - 1937-19.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Advogado: Veronica Manzo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SHARLENE GRACIELE SANTOS, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. Leopoldo de Mattos Santana falou pela parte SHARLENE GRACIELE SANTOS.; Processo: Ag-RR - 2416-05.2013.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Karina Teixeira Maia, Advogado: Hércules Jackson Moreira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 78.903,80), o que perfaz o montante de R\$ 789,03 a ser revertido em favor da Agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2523-15.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFFERSON MARCIO FONSECA DIAS, Advogada: Gilmar da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 2658-49.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VICENTE RICARDO ARRAIS NETO, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a improcedência do apelo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.963,88), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 169,63 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).; Processo: Ag-ED-ARR - 10106-85.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASISAT HARALD S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11448-61.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES AMARO, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da

multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11517-04.2015.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): DANIELLE DO NASCIMENTO PELLEGRINO, Advogada: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20295-18.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STELLA GIRARDI SCHMIDT, Advogado: Mariana Souza Lini, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "cumulação do benefício previdenciário com indenização por dano material" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte STELLA GIRARDI SCHMIDT, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 21830-78.2017.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ALESSANDRA DAMACENO MOREIRA, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 64400-07.2008.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FABIOLA ERNESTA BIONDI BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), importância equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), em favor do reclamado.; Processo: AIRR - 101430-09.2017.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Adriana de Faria Corbo, Advogado: José Antonio Martins, Agravado(s): GISELE SOARES COELHO DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de

instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1000214-21.2018.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSELIO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000746-72.2018.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 743-44.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MIRIAN CARLA COUTINHO MELO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 788-10.2017.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante (s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS EIRELI, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): LUIZ CARLOS CONCEICAO SOARES, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00- dois mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor arbitrado à causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Helen Caroline Pinto, patrona da parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 923-63.2019.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VICTOR JOSE DENARDE, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): MALHAS FORLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10014-62.2016.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURICIO MODA CUNHA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Camile Silva Ferreira Olivia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 10418-03.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Roberta Rodrigues da Silva, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogada: Mariana Araújo Simão Curi, Advogado: Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 10433-03.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE EDUARDO MORAIS RODRIGUES, Advogada: Amanda Nunes Gouvea, Advogada: Millena Beatriz Romão Moura, Recorrido(s): JOSE CIRIO DA SILVA - ME; Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL ALGARVE; Recorrido(s): LUZIA MARIA DE ARAUJO E SILVA; Recorrido(s): RUBENS ATHAYDES DA SILVA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 10766-08.2016.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIVALDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Jesualdo Eduardo de Almeida Junior, Advogado: Cassiano de Araújo Pimentel, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Vlamir Meneguini, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Cassiano de Araújo Pimentel, patrono da parte NIVALDO NONATO DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10933-73.2018.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE CATIONI FERNANDES, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.227,17 - quatro mil reais e duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 422.717,10), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 11297-34.2014.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CLAUDIA VIRTUOSO NUNES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00 - quarenta e cinco mil reais), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11666-21.2016.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO LISBOA VIEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente de interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 20334-73.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIZIANE MANCI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 21157-54.2017.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME DOS SANTOS AYRES, Advogado: Andrea da Costa Campos, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 21608-17.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUAREZ DARTORA DE SOUZA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): FRIGORIFICO ZIMMER LTDA, Advogado: Solange Dias Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Rodrigo Macedo Fagan, patrono da parte FRIGORIFICO ZIMMER LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 21683-20.2016.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KELEN MONIQUE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 24649-49.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Embargado(a): APARECIDO LOPES, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Embargado(a): ELIO GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Embargado(a): FABIANO DE LIMA MACEDO, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Embargado(a): MAURO JOSE ARAUJO, Advogado: Diego Gatti, Embargado(a): JONAS MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa, Embargado(a): ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Jane Peixer, Embargado(a): JOSÉ LUCAS GOMES CALDEIRA, Advogada:

Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Embargado(a): DENILSON JUNGLOS, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Embargado(a): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Embargado(a): DEIVID APARECIDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Emanuel Ricardo Marques Silva, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): MARCELO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Embargado(a): MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Embargado(a): GILMAR LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Embargado(a): JAIR DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO VANDERLEI PREVEDEL, Advogado: Guilherme Sakemi Ozomo, Embargado(a): CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Embargado(a): NILSOM PEREIRA FLORENCIO, Advogada: Celina Irene Cordeiro Leal Sales, Embargado(a): ADEMILSON BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Embargado(a): MARCÍLIO APARECIDO PAES DOS SANTOS, Advogada: Geisikely Medeiros Palacios, Embargado(a): SILVANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Danieli Aranega de Paula, Embargado(a): OSVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Jean Canoff de Oliveira, Embargado(a): VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Embargado(a): VALDIR FERREIRA FRANÇA, Advogado: Diego Carrara Palandrani, Embargado(a): VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Embargado(a): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 110.000,00), no importe de R\$ 1.100,00 - mil e cem reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Thayson Moraes Nascimento, patrono da parte ALBERTO LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 25098-45.2018.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.250,00 - dois mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$225.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100756-47.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO DE BARROS TEIXEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101250-53.2017.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAX JOSE NEVES BEZERRA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Beatriz Coimbra Goncalves, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 101470-67.2016.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante:

ROSEMARY GARCES DE SANTANA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Antonio Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor das partes embargadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1000021-34.2017.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDER RAMOS NEVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor das reclamadas. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000215-96.2019.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS CILES, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Advogado: Fabiano Lúcio Viana, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Basso Marinho, Advogado: Philipe Morais Di Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 1000928-33.2018.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO MARTINS DE VASCONCELLOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir à União a responsabilidade de antecipar o pagamento dos honorários periciais arbitrados neste feito, nos termos do art. 790-B, § 4º, da CLT, mantida a responsabilidade remanescente do reclamante pelo ressarcimento de tal despesa processual, sob condição suspensiva, por aplicação analógica dos arts. 791-A, § 4º, da CLT, 95, §§ 3º e 4º, e 98, §§ 2º e 3º, do CPC, devendo ser oficiada a União para que promova a antecipação dos honorários periciais e a adequada cobrança do crédito em face do reclamante. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte ROBERTO MARTINS DE VASCONCELLOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1001160-73.2018.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO DIAS DA COSTA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 764,00 - setecentos e sessenta e quatro reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 76.498,07), em favor da parte reclamada. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin acompanhou o voto do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: a Dr.<sup>a</sup> Milene Saraiva Sachs, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 12072-29.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque,

Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Agravado(s): JARDEL DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Frare Palma, Agravado(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA-EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 618-61.2010.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): KLAYDSON MURILO LOPES CAXITO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1606-38.2017.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HUMBERTO JOSE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2654-02.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELISÂNGELA FAGUNDES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ATENTO BRASIL S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO BMG S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101663-22.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILLIAN MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Alexander de Souza Dutra, Advogada: Carla Maria Badoli Bastos, Agravado(s): O. S. INSPECOES E REPAROS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP; Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION

S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12224-08.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogada: Priscila Resende Bragança, Advogado: Claudio Coelho Rego, Agravado(s): NEWTON CESAR AMARAL LEITE, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 136-06.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): SIDNEI LIMA SANCHES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1271-79.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA HIRANO, Advogada: Raquel Katia Cruz, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**